

PROCESSO TC Nº : TC/007618/2019
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Aracaju
ASSUNTO : 045 – Contas Anuais de Governo
INTERESSADO : Edvaldo Nogueira Filho
RELATOR : Cons. ULICES DE ANDRADE FILHO

PARECER TÉCNICO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

Em atendimento ao Mandado de Citação nº 137/2022 – 3ª CCI (página 920 da peça unificada), o Sr. Edvaldo Nogueira Filho, Prefeito do Município Aracaju, apresentou intempestivamente (página 921 da peça unificada), em 20/03/2023, Defesa (páginas 927/935 e 936/1186 da peça unificada), protocolada nesta Corte de Contas com o número 002244/2023, acerca das falhas e/ou irregularidades apontadas no Relatório de Contas Anuais nº 95/2022, exercício financeiro de 2018, subitens 2.2.1, 2.3.1, 4.1, 5.1.4, 5.1.9, 5.2.1 e 5.2.2 (páginas 895/910 e 911/918 da peça unificada), cujas alegações analisamos a seguir.

1 – RESPOSTA AO MANDADO DE CITAÇÃO Nº 137/2022

2.2.1 – Constatamos no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, que o valor do Orçamento Inicial e Final Autorizado, no Relatório Créditos Adicionais Abertos por Unidade Gestora, foi informado com o valor dobrado, R\$ 4.646.338.430,00.

DEFESA:

“O orçamento financeiro fixado para 2018, estimou a receita e fixou a despesa para o município de Aracaju, no valor de R\$ 2.323.169.215.00, conforme resta demonstrado no relatório “Informações da LOA cadastradas até a Prestação de Contas Indicada” (Figura I), do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do próprio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Figura I

***Figura I em anexo.**

Destaca-se que o roteiro para contabilização do Orçamento inicial, compreende:

Previsão da receita

D 5.2.1.1.x.xx.xx Previsão da Receita

C 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

FR: X.XXX

Fixação da despesa

D 5.2.2.1.1.xx.xx Dotação Inicial

C 6.2.2.1.1.xx.xx Crédito Disponível

FR: X.XXX

Neste sentido, as contas contábeis 5.2.0.0.0.00.00 – Orçamento Aprovado e a 6.2.0.0.0.00.00 – Execução do Orçamento, Compreende o somatório dos valores relativos à previsão da receita, fixação da despesa e suas alterações no orçamento geral durante o exercício financeiro da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme Relatório Balanço Orçamentário – Janeiro/2018, extraído do SAGRES em anexo.

Figuras II e III

*Figuras II e III em anexo

Enfatizamos que nas Regras de Validação SAGRES CONTABIL – 2018, item 1.5.1, destaca-se:

“Para os lançamentos de abertura de exercício, o somatório, por fonte de recursos, dos lançamentos de previsão de receita orçamentária deve coincidir com o somatório dos lançamentos de dotação orçamentária”.

OBS: Regra aplicada somente para Prefeituras.

Diante do exposto, é notório que o relatório mencionado no subitem 2.2.1, extraído do Sistema SAGRES, está apresentando irregularidades em sua exibição, sugere-se a esta Corte de Contas correção do referido relatório.”

(páginas 928/929 – RESPOSTA, 936 e 1184 – Figura I, 937/940 e 1185/1186 – Figuras II e III da peça unificada).

ANÁLISE:

Informamos que deve ser desconsiderada a inconsistência apontada no subitem 2.2.1 do Relatório de Contas Anuais nº 95/2022. O valor do Orçamento Inicial e Final Autorizado, no Relatório Créditos Adicionais Abertos por Unidade Gestora 2018 – SAGRES, foi ajustado, a saber:

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Créditos Adicionais Abertos por Unidade Gestora
Exercício: 2018
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU - CONSOLIDADO

Discriminação	Valor	
	Em Reais (R\$)	Percentual
Orçamento Inicial	2.323.169.215,00	100,00%
Créditos Adicionais	839.882.927,42	36,15 %
Suplementares	839.882.927,42	36,15%
Especiais	0,00	0,00%
Extraordinários	0,00	0,00%
Anulações de Dotações	839.882.927,42	36,15%
Novos Créditos Autorizados	0,00	0,00%
Excesso de Arrecadação	0,00	0,00%
Superávit Financeiro	0,00	0,00%
Operações de Crédito	0,00	0,00%
Orçamento Final Autorizado	2.323.169.215,00	100,00%

Gerado por TCE\DSBSilva em 19/06/2023 11:16:25

02-Créditos Adicionais Abertos

2.3.1 – Verificamos divergência no valor de R\$141.564,56, entre os dados da receita arrecada pelo Município de Aracaju, exposta no Comparativo da Receita Prevista com a

Arrecadada 2018 – SAGRES (R\$ 1.986.448.579,71 – páginas 895/908 da peça unificada) e o exposto nas Contas em exame.

DEFESA:

“Durante o Exercício Financeiro de 2018, a receita arrecadada está informada pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações e deduções para o Fundeb, onde totaliza o montante de R\$ 1.986.307. 015,15.

A divergência no valor de R\$ 141.564,56, apontado nas Contas em exame, refere-se as restituições de Receitas.

Sendo necessário que a equipe técnica desta Corte de Contas, realize as devidas parametrizações referentes as restituições das receitas orçamentárias em seus relatórios, para correta demonstração das informações, através do sistema SAGRES, dados consolidados do Ente.

No município de Aracaju a padronização contábil das restituições de receitas orçamentárias recebidas em qualquer exercício, está parametrizado por dedução da respectiva natureza de receita orçamentária, exceto para o caso de restituição de receitas consideradas extintas, ou seja, que não gere arrecadações para o Ente. Conforme Lei nº 4.862/1965:

Art. 18 A restituição de qualquer receita da União, descontada ou recolhida a maior será efetuada mediante anulação da respectiva receita, pela autoridade incumbida de promover a cobrança originária, a qual, em despacho expresso, reconhecerá o direito creditório contra a Fazenda Nacional e autorizará a entrega da importância considerada indevida. [. . .]

•4º Para os efeitos deste artigo, o regime contábil fiscal da receita será o de gestão, qualquer que seja o ano da respectiva cobrança.

•5º A restituição de rendas extintas será efetuada com os recursos das dotações consignadas no Orçamento da Despesa da União, desde que não exista receita a anular

No quadro a seguir encontra-se demonstrado a parametrização das Naturezas de Receitas do sistema utilizado na Prefeitura com o código identificador da dedução da receita definido nos leiautes do SAGRES.

PARAMETRIZAÇÃO DAS NATUREZAS DE RECEITAS			
CÓDIGO DO SISTEMA CONTABILIS	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO TC	Valores (R\$)
91118011100	Restituições - IPTU - Principal	9211180111	R\$ 14.932,14
91118014100	Restituições - ITBI- Principal	9211180141	R\$ 43.347,85
91118023100	Restituições - ISS- Principal	9211180231	R\$ 31.589,90
91121011103	Restituição Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - EMURB	9211210111	R\$ 17.371,05
91121011104	Restituição TLF	9911210111	R\$ 295,41
91121041101	Dedução da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental- FMMA	9111210411	R\$ 1.103,35
91321001161	Restituição de Rendimento Bancario- EMURB	9213210011	R\$ 33,06
91718109105	Restituição do convênio nº 51/2018 (SICONV 859241/2018 - SECOM	9217181091	R\$ 28.969,16
91728012101	Restituições - Cota - Parte do IPVA – Principal	9217280121	R\$ 2.933,26
91910011100	Restituição Multas de Trânsito – SMTT	9219100111	R\$ 989,38
TOTAL	R\$ 141.564,56		

Ocorre que no Portal do Jurisdicionado, não há “disponibilização dos informes consolidados no Ente”, impossibilitando o confrontamento das informações contidas no sistema de Execução Orçamentária e Financeiro utilizado no Município, em relação ao SAGRES, logo não é possível identificar falhas, como também, realizar as correções quando necessário ou mencionar em Notas Explicativas rotinas e regras contábeis utilizada no Município.”

(páginas 929/931 – RESPOSTA da peça unificada).

ANÁLISE:

Informamos que deve ser desconsiderada a inconsistência apontada no subitem 2.3.1 do Relatório de Contas Anuais nº 95/2022. O valor das deduções, no Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada 2018 – SAGRES (páginas 1189/1204 da peça unificada), foi ajustado.

4.1 - Identificamos, como se vê no quadro resumido do Balanço Patrimonial, que os Totais do Ativo e do Passivo Exercício Atual (2018) e Exercício Anterior (2017) não conferem.

É importante ressaltar que o Total de Ativos deve ser igual ao Total de Passivos, tendo em vista que existe um débito e um crédito que se igualam nas movimentações contábeis. No Ativo, temos contas de Saldo Devedor e no Passivo temos Saldo Credor. Tal qual uma balança, o equilíbrio é o Resultado da movimentação patrimonial.

DEFESA:

“Da análise da suposta “falha e/ou irregularidade”, registrado no subitem 4.1, do Relatório de Contas Anual, constatamos que houve um equívoco no preenchimento manual do “Balanço Patrimonial” (páginas 348/365 da peça unificada), o qual ocasionou divergências nas informações, no tocante ao exercício de 2018.

Em tempo, para regularizar tais divergências, solicita-se a Esta Egrégia Corte Contas, que receba novo Balanço Patrimonial em anexo.”

(páginas 932 – RESPOSTA e 941/943 – ANEXO, da peça unificada).

ANÁLISE:

Diante da justificativa apresentada pelo gestor, inclusive com a remessa do Balanço Patrimonial 2018, ajustado, fica sanado o apontamento contido no subitem 4.1 do Relatório de Contas Anuais nº 95/2022.

5.1.4- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Aplicação de 20,01% (gasto de R\$ 240.148.913,02, com base da receita resultante de impostos de R\$ 1.199.971.543,43) na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino –

MDE, no exercício financeiro de 2018 (página 915 da peça unificada), descumprindo o previsto no art. 212 DA CF/88.

DEFESA:

“A alegação de descumprimento do limite constitucional não merece prosperar. Conforme pode ser verificado nos demonstrativos de aplicação dos recursos em MDE ora anexados, e que integram o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2018, o Município de Aracaju aplicou mais que o legalmente estipulado e alocou 25,39% das receitas para a Educação.

Saliente-se que não houve indicação de como a equipe chegou ao montante aplicado inferior o efetivamente realizado pelo Município, no entanto infere-se que a divergência possa ter a ver com o aporte do tesouro para custeio dos Inativos e Pensões do Magistério, sendo essa despesa aceita para o cômputo dos recursos aplicados pelo Município na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE até dezembro de 2020.

Com a aprovação da EC 108/2020, que deu nova redação ao parágrafo 7º, do art. 212 da Constituição Federal, e da Lei nº 14.113/2020, art. 29, inciso II, é que sobreveio a aludida limitação apontada.

Conforme o art. 4º da EC 108/2020, os efeitos financeiros da alteração constitucional em tela somente se concretizaram a partir de 1º de janeiro de 2021.

Ressalte-se que esse tema já foi objeto de exaustiva análise pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe que deliberou no sentido de ser possível o aporte do tesouro para custeio dos Inativos e Pensões do Magistério, sendo essa despesa aceita para o cômputo dos recursos aplicados pelo Município na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

Inicialmente a manifestação do TCE se deu por meio da decisão TC18.212/2013 (em anexo) e que se encontrava vigente no exercício financeiro de 2018, que foi ratificada em decisão prolatada no bojo do processo TC 015.767/2019, que manteve o entendimento já vigente naquela Corte de Contas.”

(páginas 932/933 – RESPOSTA, 947/955, 956/961, 965/966, 967/968 e 969/1181 – ANEXOS da peça unificada).

ANÁLISE:

O cômputo da despesa do pagamento de aposentadorias e pensões, no limite de aplicação mínimo de 25% na MDE, pelos Municípios, já foi amplamente discutido por este Tribunal, no entanto, registramos que a despesa com o pagamento a inativos e pensionistas do magistério não é considerada legítima pela normatização das diretrizes e bases da educação nacional, por não contribuir efetivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Município de Aracaju, no exercício financeiro de 2018, utilizou R\$ 52.462.805,93, do aporte financeiro para pagamento a inativos e pensionistas do magistério, no cálculo de apuração do limite mínimo com a MDE, valor desconsiderado em nossa análise, no montante para a apuração da aplicação dos recursos da MDE nos níveis prioritários de atuação, o que gerou o percentual de 20,01% – RELCOT 3ª CCI nº 95/2022; também, seguindo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 8ª Edição – válido a partir do exercício financeiro de 2018.

Entretanto, após meticulosa análise das motivações pontuadas pela defesa, em obediência a Decisão TC nº 20.906 – PLENO, de 12 de dezembro de 2019, “no sentido de afirmar ser possível a classificação/inclusão das despesas com inativos e pensionistas vinculados à Secretaria Municipal de Educação na categoria de despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), para fins de apuração do limite mínimo de aplicação a que se refere o art. 212 da Constituição Federal de 1988, até que haja a suficiente capitalização dos correspondentes fundos instituídos para suportar os gastos com aposentadorias dos servidores públicos”, **acolhemos o percentual de aplicação dos recursos da MDE nos níveis prioritários de atuação da MDE, no exercício financeiro de 2018 para 24,39%, o mesmo do Demonstrativo da Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino – MDE – 2018 (página 388 da peça unificada), atentando que ainda descumpra o percentual mínimo previsto no art. 212 DA CF/88.**

5.1.9- Limites previstos no artigo 29-A da CF/88

De acordo com o Demonstrativo do Repasse para o Legislativo e do Gasto com Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Aracaju – Dezembro/2018 – SAGRES, o Limite Constitucional para Repasse de Recursos é o valor de R\$ 47.708.658,27 e o valor de R\$ 48.361.977,00 corresponde aos Recursos Repassados pela Prefeitura.

Conforme apurado no Relatório nº 95/2022, houve Excesso no repasse para o Legislativo no valor de R\$ 653.318,73, descumprindo o limite previsto no artigo 29-A da CF/88.

DEFESA:

“Analisando a receita orçamentária referente ao exercício de 2017 não identificamos a diferença apontada pela equipe do TCE entre a base de cálculo para o repasse do duodécimo, conforme pode ser observado no confronto do Relatório Demonstrativo da Receita Orçamentária Exercício 2017 (em anexo) com o Relatório de Repasse do Duodécimo para a CMA (em anexo).

Registre-se que no Relatório de Repasse do Duodécimo para a CMA foram consignadas receitas da Empresa Municipal de Urbanização no montante de R\$ 4.184.964,21, referente a taxas cobradas por aquele órgão e que integram a base para o repasse conforme previsão legal e normativa.

Na hipótese dos esclarecimentos ora trazidos não sejam aceitos, se faz necessário que o TCE aponte o detalhamento das receitas utilizadas para definição da base de cálculo pela equipe responsável pelo trabalho, a fim de que o Município possa exercer o seu legítimo direito ao contraditório.”

(páginas 934/935 – RESPOSTA; 944/946 e 962/964 – ANEXOS da peça unificada).

ANÁLISE:

O Citado anexa um Demonstrativo da Receita Orçamentária Líquida em 31 de dezembro de 2017 (página 945 da peça unificada), onde fazem parte: 1.7.2.1.99.00.00 – Outras Transferências da União e 3.1.01.02.00.00 – Regularização de Terreno – Taxa Arrecadada pela

EMURB; alcançamos que estes recursos não se enquadram no somatório das receitas tributárias e das transferências (§ 5º do art. 153 e nem nos arts. 158 e 159) determinadas no Art. 29-A da Constituição Federal.

Com relação a receita com a taxa da EMURB, entendemos que a Empresa não estava inserida no Orçamento da Prefeitura, em 2017; o citado código nem existe no Ementário da Receita 2017 (páginas 1205/1374 da peça unificada), adotado por este Tribunal, advindo da Portaria Interministerial nº 163/2001, haja vista não existir a categoria econômica da receita nº 3.

As informações do Repasse de Duodécimos, expostas no Relatório de Contas nº 95/2022 (páginas 915 da peça unificada), foram extraídas do Demonstrativo do Repasse para o Legislativo e do Gasto com Folha de Pagamento – Dezembro/2018 – SAGRES – Unidade Gestora: Câmara Municipal de ARACAJU (páginas 909/910 da peça unificada).

No exercício financeiro de 2017, o SAGRES permitiu lançamento de receita em contas sintéticas, brecha não mais em vigor, então, os recursos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios art.1% EC 55/2007 – 1.7.2.1.01.03.00, de acordo com o art. 159, inciso I, letra “d”, entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano, no valor de R\$ 10.656.977,41, não foi considerado no montante da Receitas Tributárias e das Transferências Constitucionais, no Demonstrativo citado no parágrafo anterior, por consequência, no Relatório de Contas nº 95/2022.

Agora, anexamos um Demonstrativo do Repasse para o Legislativo e do Gasto com Folha de Pagamento – Dezembro/2018 – SAGRES – Unidade Gestora: Câmara Municipal de Aracaju (páginas 1375/1376 da peça unificada), o Limite Constitucional para Repasse de Recursos é o valor de R\$ 48.188.222,25 e o valor de R\$ 48.361.977,00 corresponde aos Recursos Repassados pela Prefeitura, ainda indicando um Excesso no repasse para o Legislativo no valor de R\$ 173.754,75, descumprindo o limite previsto no artigo 29-A da CF/88.

5.2.1 - AJUSTES RECEITA – BASE DE CÁLCULO – MDE E SAÚDE

O valor das receitas do Principal do IPTU, do ITBI e do ISS constantes no Demonstrativo de Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e no Demonstrativo da Aplicação das Despesas Próprias da Saúde (páginas 384 e 395, respectivamente, da peça unificada), divergem dos constantes no Demonstrativo Resumo Geral da Receita (página 257 da peça unificada).

Registramos tal falha da base de cálculo, senão para ciência da análise, como também, informamos que ajustamos os cálculos, sendo que o percentual ora alinhado discorda, quanto ao MDE, do apresentado nas Contas (página 388 da peça unificada); que vinculando a situação apresentada a seguir, Item 5.2.2, permanece contrariando a legislação vigente. Com relação aos Gastos com Saúde, não houve modificação do percentual apresentado nas Contas em análise, demonstrando situação regular (página 396 da peça unificada).

DEFESA:

“Não existe diferença no valor das receitas do Principal do IPTU, do ITBI e do ISS constantes no Demonstrativo de Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e no Demonstrativo de Aplicação das Despesas Próprias da Saúde em relação a suposta divergência apresentada no Demonstrativo da Receita Geral.

A equipe do TCE não considerou em sua análise as deduções e restituições de impostos das receitas conforme especificado a seguir:

- IPTU -R\$14.932, 14;
- ITBI -R\$43.347, 85;
- ISS -R\$ - 31.589,90;
- TOTAL -R\$89.869, 89.

O montante de R\$89.869,89 deve ser deduzido da base utilizada pela equipe do TCE (R\$1.199.871.543,43) para que se proceda o cotejamento almejado.”

(páginas 933/934 – RESPOSTA da peça unificada).

ANÁLISE:

A defesa alerta inexistência de divergência das receitas do Principal do IPTU, do ITBI e do ISS, entre demonstrativos dos Autos, trazida no subitem 5.2.1, do RELCOT 3ª CCI nº 95/2022, coerentemente, tendo em vista que estas devem ser registradas pelo valor líquido das deduções, ou seja, excluídas eventuais restituições, descontos, retificações, dentre outras.

Assim, elimina a falha apontada nesse subitem.

5.2.2 - AJUSTES DESPESA CONSIDERADA – VALOR GASTO – MDE

O Valor de R\$ 52.462.805,93, referente a Aporte do Tesouro para custeio dos Inativos e Pensões do Magistério (página 387 da peça unificada), não deve constar dos Recursos aplicados nos níveis prioritários de atuação (art. 211 da CF) (página 388 da peça unificada), tendo em vista não representar despesas consideradas na aplicação de recursos na MDE.

Verifica-se nas páginas 340/341 do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 8ª Edição – válido a partir do exercício financeiro de 2018:

“Em adição, há que se considerar a natureza das despesas que podem ser consideradas como MDE, em particular as despesas referentes a pessoal.

Conforme previsão legal, consideram-se, como manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais. Sob esse aspecto, o art. 70, inciso I, da LDB, determina que, no que se refere a gastos com pessoal, considerem-se as despesas destinadas à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, excetuando-se as despesas com pessoal quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no art. 71, inciso VI da lei acima referida.

A Constituição, por sua vez, distingue expressamente em seu texto os termos provento, pensão e remuneração, aplicando o termo remuneração para os servidores ativos, provento para os inativos e pensão para os pensionistas.

(...)

Portanto, a partir do exposto acima, e considerando a interpretação conjunta dos artigos 37 e 40 da Constituição, os arts. 70 e 71 da LDB, e o art. 22 da Lei 11.494/07, conclui-se que, para fins do limite constitucional com MDE, devem se considerar apenas as despesas destinadas à remuneração e ao aperfeiçoamento dos profissionais em educação, e que exerçam cargo, emprego ou função na atividade de ensino, excluindo-se, por conseguinte, as despesas que envolvam gastos com inativos e pensionistas, pois a lei faz distinção entre as espécies de rendimento: remuneração, proventos e pensões. As despesas com inativos e pensionistas devem ser mais apropriadamente classificadas como Previdência.

A contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS referente ao pessoal ativo da área da educação deve ser considerada para fins do limite constitucional com MDE.”

DEFESA:

“O valor de R\$ 52.462.805,98, refere-se a aporte do tesouro para custeio dos Inativos e Pensões do Magistério, sendo essa despesa aceita para o cômputo dos recursos aplicados pelo Município na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE até dezembro de 2020.

Com a aprovação da EC 108/2020, que deu nova redação ao parágrafo 7º, do art. 212 da Constituição Federal, e da Lei nº 14.113/2020, art. 29, inciso II, é que sobreveio a aludida limitação apontada.

Saliente-se ainda que, conforme o art. 4º da EC 108/2020, os efeitos financeiros da alteração constitucional somente se concretizaram a partir de 1º de janeiro de 2021.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e da mais alta e distinta consideração.”

(página 935 – RESPOSTA da peça unificada).

ANÁLISE:

A despesa com aporte financeiro para pagamento a inativos e pensionistas do magistério, no valor de R\$ 52.462.805,93, no exercício financeiro de 2018, pôde ser usada no cálculo de apuração do limite mínimo com a MDE, pelo Município de Aracaju, com base na Decisão TC nº 20.906 – PLENO, de 12 de dezembro de 2019.

Deste modo, acatando jurisprudência desta Corte de Contas, inexistente óbice.

3 – CONCLUSÃO

Pelo que foi exposto no presente Parecer Técnico, concluímos a análise das Contas Anuais de Governo do Município de Aracaju, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Edvaldo Nogueira Filho, Prefeito, que apresentou defesa em atendimento ao Mandado de Citação nº 137/2022, **s.m.j.**, opinando pela emissão de

PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS, conforme prevê o artigo 43, inciso II, da LC 205/2011, pela permanência das irregularidades relatadas nos subitens 5.1.4 e 5.1.9.

Este é o nosso Parecer, submetemos à Consideração Superior.
3ª COORD. CONT. E INSPECAO, em 13/07/2023.

Diosete dos Santos Batista Silva
Analista de Controle Externo II
Matrícula 887

DESPACHO

Aprovo a instrução, nos termos do Parágrafo Único do artigo 30-A da Lei Complementar Estadual nº 204/2011, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 371/2022, c/c art. 11 da Resolução 171/95, e encaminho os autos ao Exmo. Conselheiro Relator, Ulices de Andrade Filho, a fim de que seja adotado o procedimento previsto no art. 165, § 2º, do Regimento Interno do TCE/SE.

Aracaju, 13 de julho de 2023.

José Nivaldo Oliveira Gois
Coordenador da 3ª CCI

GABINETE CONS.ULICES DE ANDRADE FILHO

Encaminhe-se ao Ministério Público para emissão de Parecer.

Em 13 de julho de 2023.

Conselheiro Ulices de Andrade Filho
Relator

Ministério Público Especial/Distribuição

Encaminhe-se o presente documento ao Gabinete do Procurador **JOÃO AUGUSTO BANDEIRA DE MELLO**, para as providências cabíveis.

Aracaju, 12 de setembro de 2023.

FRANKLIN CARLOS DOS SANTOS
Ministério Público Especial/Distribuição



TC-007618/2019

PROCESSO - TC- 007618/2019
ORIGEM - Prefeitura Municipal de Aracaju - Finanças
NATUREZA - Contas Anuais de Governo
INTERESSADO - Edvaldo Nogueira Filho
RELATOR - Conselheiro Ulices de Andrade Filho

PARECER MINISTERIAL Nº 254/2023

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aracaju, referentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Edvaldo Nogueira Filho.

De acordo com o Relatório de Contas Anuais nº 95/2022 (fls. 911-918), exarado pela operosa 3ª CCI, as contas em exame foram apresentadas a este Tribunal de Contas dentro do prazo estabelecido em lei, em cumprimento ao que determina o art. 47, § 1º da Lei Complementar nº 205/2011, concluindo pela citação do Gestor para esclarecer as irregularidades expostas nos subitens 2.2.1, 2.3.1, 4.1, 5.1.4, 5.1.9, 5.2.1 e 5.2.2.

O interessado foi chamado aos autos por meio do Mandado de Citação Nº. CIT - 3CCI - 137/2022 (fls. 920-921), manifestando sua defesa às fls. 927-1.186. Cabe ressaltar que há a solicitação do Gestor para a prorrogação de prazo, o qual foi indeferido, conforme fls. 922 e seguintes.

Do reexame do expediente (fls. 1.377 /1.389), através do Parecer Técnico de Contas Anuais de Governo nº 18/2023, a CCI oficiante entendeu que restou irregular os subitens “5.1.4” e “5.1.9” deste Parecer, opinando pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalva das Contas em lide.

À folha 1.388 foi aberta vista ao Ministério Público de Contas.

É o breve relato.

FUNDAMENTOS

A prestação de contas anual ou por fim de gestão é o procedimento que permite aos ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentarem ao

mdbsl

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/11/2023 11:54:48

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 481E830F272BED52EC7583964EE92454



TC-007618/2019

Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da administração que lhes foram entregues ou confiados.

Para serem consideradas regulares, as contas devem expressar a exatidão dos demonstrativos contábeis de forma clara e objetiva e atender aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável.

A omissão no dever de prestar contas; a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, não razoável, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; o dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou não-razoável; o desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; bem como qualquer ação ou omissão que caracterize prejuízo aos princípios norteadores da administração pública, tornam irregulares as contas.

No presente caso, as contas foram prestadas pela Prefeitura Municipal de Aracaju – Finanças, referentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Edvaldo Nogueira Filho, conforme o prazo estabelecido no artigo 47, § 1º da Lei Complementar nº 205/2011.

De acordo com a digna CCI, após a análise dos autos, restaram irregulares dois apontamentos, os quais detalharemos a seguir.

Quanto ao **item 5.1.4** do Parecer Prévio (fls. 1.381-1.382) – **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**: “*Aplicação de 20,01% (gasto de R\$ 240.148.913,02, com base da receita resultante de impostos de R\$ 1.199.971.543,43) na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino – MDE, no exercício financeiro de 2018 (página 915 da peça unificada), descumprindo o previsto no art. 212 DA CF/88*”.

Em sua defesa, o Gestor declara que o município de Aracaju aplicou acima do limite estipulado (25,39%) pela CF/88, conforme o demonstrativo ora anexado. Ademais, tenta desqualificar a forma de como a equipe técnica chegou a tal valor, e sinaliza que a divergência em análise pode ter ocorrido em virtude do aporte do tesouro para custeio dos Inativos e Pensões do Magistério, pois, à época, essa despesa ainda seria aceita para o cômputo dos recursos aplicados pelo Município na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE. Por fim, traz à baila que o tema já foi tratado exaustivamente por esta Corte de Contas, a qual deliberava (até dezembro de 2020) nesse sentido, às fls. 932-1-1181. Ex., processo TC 015.767/2019.

O corpo técnico refuta o argumento no sentido de que a despesa com o pagamento a inativos e pensionistas do magistério não é considerada legítima pela normatização das diretrizes e bases da educação nacional, por não contribuir efetivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino. Corrobora a afirmação supra a análise feita em 2018 neste Município, uma vez que só o montante de R\$ 52.462.805,93 relativos ao aporte financeiro para pagamento a inativos e pensionistas do magistério representou 20,01% no cálculo de apuração do limite mínimo com a MDE.



TC-007618/2019

Quanto ao **item 5.1.9** do Parecer Prévio (fls. 1.382/1.383) – **Limites previstos no artigo 29-A da CF/88** – “De acordo com o Demonstrativo do Repasse para o Legislativo e do Gasto com Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Aracaju – Dezembro/2018 – SAGRES, o Limite Constitucional para Repasse de Recursos é o valor de R\$ 47.708.658,27 e o valor de R\$ 48.361.977,00 corresponde aos Recursos Repassados pela Prefeitura. Conforme apurado no Relatório nº 95/2022, houve Excesso no repasse para o Legislativo no valor de R\$ 653.318,73, descumprindo o limite previsto no artigo 29-A da CF/88”.

O Interessado afirma que não identificou a diferença do valor apontado pela 3ª CCI. Informa também que no Relatório de Repasse do Duodécimo para a CMA há um registro de receita consignada, no valor de R\$ 4.184.964,21, da Empresa Municipal de Urbanização, referente a taxas cobradas por aquele órgão e que integram a base para o repasse conforme previsão legal e normativa, e que não sendo essa a causa da divergência de valor, solicita à equipe responsável o cálculo demonstrativos para fins possa exercer o seu legítimo direito ao contraditório.

A digníssima CCI informa que as informações são extraídas dos relatórios gerados pelo SAGRES, os quais são “alimentados” pelo próprio Município. Ademais, expõe que a receita advinda da taxa de arrecadação da EMURB além de não estar inserida no Orçamento de 2017 da Prefeitura, elas não se enquadram no somatório das receitas tributárias, até mesmo por não existir categoria econômica da receita para realizar o devido registro.

Assim, após análise das defesas dos dois apontamentos supra, a CCI oficiante compreende que as informações prestadas foram insuficientes para sanar as irregularidades, contudo são plausíveis para levar em consideração os critérios da ponderação e da razoabilidade para efeito de penalização.

Conclusão com a qual concordamos, haja vista que, em ambos os casos, pairaram dúvidas sobre critérios de base de cálculo e composição de valores, onde, no caso do FUNDEB, o Tribunal manifestou tolerância em sede de consulta, em relação ao *modus operandi* Municipal o que afasta a hipótese de penalização (apesar de, em nossa visão, conforme asseverou a CCI oficiante, permanecer a falha á luz da melhor exegese da legislação de regência). Sendo certo, ainda neste ponto, que o não houve impugnação específica quanto à totalização de cumprimento dos 25% no demonstrativo de fls.387.

E, quanto ao repasse à Câmara, houve também divergência na base de cálculo, que, acompanhando o viés técnico, não caracteriza erro grosseiro apto à rejeição das contas.

Assim, diante de todo o exposto, acompanhamos por completo o pronunciamento da douta CCI oficiante, e pugnamos pela emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas em lide, nos termos da conclusão a seguir:

CONCLUSÃO

mdbsl

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/11/2023 11:54:48

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 481E830F272BED52EC7583964EE92454



TC-007618/2019

Do exposto, pugna o representante do Ministério Público Especial:

- Pela emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas anuais da Prefeitura Municipal de Aracaju, referentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do gestor Sr. Edvaldo Nogueira Filho;
- Pela expedição de determinação para que as falhas suscitadas nos autos sejam corrigidas e não mais se repitam nos exercícios futuros.

É o parecer.

Aracaju, 01 de novembro de 2023.

JOÃO AUGUSTO BANDEIRA DE MELLO
PROCURADOR-GERAL



PROCESSO: TC/007618/2019
ORIGEM: P. M. DE ARACAJU - FINANÇAS
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
INTERESSADO: EDVALDO NOGUEIRA FILHO
PROCURADOR: JOÃO AUGUSTO BANDEIRA DE MELLO - PARECER
MINISTERIAL Nº 254/2023
ADVOGADO
RELATOR: Ulices de Andrade Filho

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº INTI-GCUAF-512/2023

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Relator do Processo em epígrafe, MANDA expedir a presente INTIMAÇÃO à parte interessada e ao seu procurador legalmente habilitado nos autos, para que, por meio da publicação deste no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tomem ciência da inclusão do processo em pauta para que possam, querendo, acompanhar à Sessão MISTA (Presencial/Virtual) do Pleno desta Corte de Contas, a se realizar aos 23(vinte e três) dias do mês de novembro de 2023, nos termos do art. 167, II, c/c o art. 175 do Regimento Interno deste Tribunal, utilizando-se do link: <https://tinyurl.com/ycvwum3r>.

O pedido de sustentação oral referente a processo incluído em pauta de sessão virtual deve ser formulado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento, por meio de protocolo do tipo PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, no Portal do Jurisdicionado, no sítio eletrônico do TCE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos 14 de novembro de 2023. Eu, Adriana Garangau Cesar, Assessora de Gabinete, mandei digitar.

Conselheiro Ulices de Andrade Filho

Termo de Publicação

Atesto que em 14.11.2023 foi publicado, no Diário Oficial Eletrônico Ed. nº 2784 deste Órgão, Mandado de Intimação, nos termos dos arts. 167 e 175 do Regimento Interno deste Tribunal.

Aracaju, 14 de novembro de 2023.

Adriana Garangau Cesar
Mat 2246



Encaminhe-se à Secretaria do Pleno para publicação da Decisão proferida na Sessão do dia 23 de novembro de 2023.

Em 23 de novembro de 2023.

Conselheiro Ulices de Andrade Filho
Relator

PROCESSO : TC 007618/2019
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Aracaju
ASSUNTO : 0045 - Contas Anuais de Governo 2018
INTERESSADO : Edvaldo Nogueira Filho
ÁREA OFICIANTE : 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello– Parecer nº 254/2023
RELATOR : Cons. Ulices de Andrade Filho

PARECER PRÉVIO TC Nº 3701 PLENO

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU.
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.
PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM
RESSALVAS DAS CONTAS.
DETERMINAÇÃO.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulices de Andrade Filho – Relator, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Especial de Contas, Eduardo Santos Rolemberg Cortes, em Sessão do Pleno realizada no dia 23 de novembro de 2023, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, pela **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS** da Prefeitura Municipal de Aracaju, referentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor **Edvaldo Nogueira Filho**.

DETERMINA-SE à origem que adote as medidas administrativas necessárias para corrigir e evitar as irregularidades apontadas.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 07/12/2023 10:22:58

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 07/12/2023 10:40:39

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 07/12/2023 11:27:28

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 07/12/2023 11:53:30

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 07/12/2023 12:00:47

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/12/2023 12:14:12

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 07/12/2023 13:57:18

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/12/2023 19:31:04

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 9CBD297F90D804515610A11BBCCB3CD3

Processo TC- 007618/2019 PARECER PRÉVIO Nº **3701**

Pleno

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 07 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO OLIVEIRA NETO**

Presidente

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Relator

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**

Conselheiro **JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Fui Presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELO

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 07/12/2023 10:22:58

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 07/12/2023 10:40:39

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 07/12/2023 11:27:28

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 07/12/2023 11:53:30

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 07/12/2023 12:00:47

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/12/2023 12:14:12

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 07/12/2023 13:57:18

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/12/2023 19:31:04

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 9CBD297F90D804515610A11BBCCB3CD3

Processo TC- 007618/2019

PARECER PRÉVIO Nº **3701**

Pleno

RELATÓRIO

A 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (3ª CCI) apontou que as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aracaju, referentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. **Edvaldo Nogueira Filho**, foram encaminhadas a este Tribunal tempestivamente em 30/04/2019, através do Protocolo TCE/SE nº 007618/2019, dentro do prazo legal estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

No Relatório Técnico (págs. 911/918), detectou falhas contrárias à norma legal e regulamentar, e que, em garantia ao rito do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, foi emitida a Citação nº 137/2022 (pág. 920), à qual fora dado o prazo regimental de 15 dias para atendimento, sendo atendido intempestivamente (pág.921), em 20/03/2023, defesa (páginas 927/935 e 936/1186), protocolada nesta Corte de Contas com o número 002244/2023.

Em Parecer Técnico, a CCI oficiante recomendou a aprovação com ressalvas das contas em análise, em face da permanência das irregularidades abaixo:

1. Aplicação de 20,01% (gasto de R\$ 240.148.913,02, com base da receita resultante de impostos de R\$ 1.199.971.543,43) na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino – MDE, no exercício financeiro de 2018 (página 915 da peça unificada), descumprindo o previsto no art. 212 DA CF/88;
2. De acordo com o Demonstrativo do Repasse para o Legislativo e do Gasto com Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Aracaju – Dezembro/2018 – SAGRES, o Limite Constitucional para Repasse de Recursos foi no valor de R\$ 47.708.658,27 e o valor de R\$ 48.361.977,00 corresponde aos Recursos Repassados pela Prefeitura. Conforme apurado no Relatório nº 95/2022, houve excesso no repasse para o Legislativo no valor de R\$ 653.318,73, descumprindo o limite previsto no

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 07/12/2023 10:22:58

Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 07/12/2023 10:40:39

Arquivo assinado digitalmente por Ulises de Andrade Filho:66593450863 em 07/12/2023 11:27:28

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 07/12/2023 11:53:30

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 07/12/2023 12:00:47

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/12/2023 12:14:12

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 07/12/2023 13:57:18

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/12/2023 19:31:04

Processo TC- 007618/2019 PARECER PRÉVIO Nº **3701** Pleno

Levados os autos ao Ministério Público Especial, o douto Procurador **João Augusto Bandeira de Melo**, através do Parecer nº 254/2023 (págs. 1390/1393), acompanhou o pronunciamento da douta CCI oficiante, opinando pela emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas anuais da Prefeitura Municipal de Aracaju, referentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do gestor **Sr. Edvaldo Nogueira Filho** e pela expedição de determinação para que as falhas suscitadas nos autos sejam corrigidas e não mais se repitam nos exercícios futuros.

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que no presente caso, as contas foram prestadas pela Prefeitura Municipal de Aracaju, dentro do prazo regulamentar estabelecido no Art. 41 da Lei Complementar no 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único, do Art. 1º, da Resolução 222 de 26/12/2002 c/c Art. 101 do Regimento Interno do TCE/SE que compete ao Tribunal julgar as contas dos administradores e responsáveis indicados no artigo 5º da Lei Complementar 205/2011, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no Regimento ou em Resoluções dessa Egrégia Corte;

CONSIDERANDO a aplicação de 20,01% (gasto de R\$ 240.148.913,02, com base da receita resultante de impostos de R\$ 1.199.971.543,43) na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino – MDE, no exercício financeiro de 2018, descumprindo o previsto no art. 212 DA CF/88;

CONSIDERANDO excesso no repasse para o Legislativo no valor de R\$ 650.318,73 descumprindo o limite previsto no artigo 29º da CF/88

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 07/12/2023 10:22:58

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702780759 em 07/12/2023 10:40:39

Arquivo assinado digitalmente por Ulisses de Andrade Filho:66593450863 em 07/12/2023 11:27:28

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 07/12/2023 11:53:30

Arquivo assinado digitalmente por MARCELO FERREIRA DE ARAÚJO:29929476 em 07/12/2023 12:00:47

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/12/2023 12:14:12

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 07/12/2023 13:57:18

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/12/2023 19:31:04

Processo TC- 007618/2019 PARECER PRÉVIO Nº **3701** Pleno

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal julgar as contas dos administradores e responsáveis indicados no artigo 5º da Lei Complementar 205/2011, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no Regimento ou em Resoluções dessa Egrégia Corte;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar 205/2011, regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não acarrete dano ao Erário;

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo;

CONSIDERANDO o parecer nº 254/2023 do Parquet de Contas;

CONSIDERANDO o relatório e voto do Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos,

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **voto pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS COM RESSALVAS** da Prefeitura Municipal de Aracaju, referentes ao exercício financeiro de 2018, gestão do Sr. **EDVALDO NOGUEIRA FILHO**, nos termos do art. 43, inciso II, da LC nº 205/2011.

DETERMINA-SE à origem que adote as medidas administrativas necessárias para corrigir e evitar as irregularidades apontadas.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 07/12/2023 10:22:58

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 07/12/2023 10:40:39

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 07/12/2023 11:27:28

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 07/12/2023 11:53:30

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 07/12/2023 12:00:47

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/12/2023 12:14:12

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 07/12/2023 13:57:18

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/12/2023 19:31:04

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 9CBD297F90D804515610A11BBCCB3CD3



Ata da 36ª Sessão Ordinária do Pleno de 23 de novembro de 2023.

1 Aos vinte e tres (23) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às nove horas, em
2 Sessão Ordinária do Pleno, sob a Presidência do Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto,
3 com a presença do Cons. Ulices de Andrade Filho, Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro,
4 Cons^a Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Cons^a Maria Angélica Guimarães Marinho,
5 Cons. Luis Alberto Meneses, Cons. José Carlos Felizola Soares Filho, Cons. Substituto
6 Rafael Sousa Fonsêca (para apresentar propostas de acórdãos), bem como do Procurador-
7 Geral, em exercício, do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, Eduardo Santos
8 Rollemberg Côrtes. **Abertura da Sessão:** Havendo número legal, o Cons. Presidente
9 declarou aberta a sessão. **Da Ata:** Lida e aprovada a Ata da sessão anterior. **Distribuição**
10 **dos Processos:** Distribuição de 46 (quarenta e seis) processos autuados no período de
11 10/11/2023 a 16/11/2023. **Expedientes recebidos e expedidos:** Não houve.
12 **Comunicações e proposituras. O Presidente** saudou a todos os presentes e aos que
13 assistiam a sessão através do canal YouTube. Ato contínuo propôs moções de
14 congratulação pelo transcurso dos natalícios do (a): Gilson Andrade de Oliveira, Prefeito do
15 Município Estância; Gilton Feitosa Conceição, Promotor de Justiça; José Carlos Oliveira
16 Filho, Procurador de Justiça; Habacuque Vila Corte dos Santos, Diretor de Comunicação e
17 Mídia desta Corte de Contas; Marcos Cotrim de Carvalho Melo, Procurador do Estado de
18 Sergipe; Alessandra Pedral de Santana, Promotora de Justiça; José Ednilson Guimarães
19 Santos, Chefe do Cerimonial do Governo do Estado de Sergipe; Márcio Leite de Rezende,
20 Procurador do Estado de Sergipe. Em seguida, submeteu para deliberação os Atos
21 Deliberativos nºs 1026 e 1027 de 2023 que aprovam respectivamente a proposta
22 orçamentária deste Tribunal de Contas, e do Fundo de Modernização para o exercício 2024,
23 conforme minuta previamente encaminhada aos Conselheiros e Procurador-Geral, sendo
24 aprovados por unanimidade. Ato contínuo submeteu para deliberação os Atos Deliberativos
25 de nºs 1028, 1029 e 1030/2023 que reajustam em 10% os auxílios saúde e alimentação dos
26 Conselheiros, Membros do Ministério Público Especial e dos Servidores ativos e inativos
27 desta Corte de Contas, conforme minuta previamente encaminhada aos Conselheiros e
28 Procurador-Geral, sendo aprovados por unanimidade. Após, submeteu para deliberação o
29 Ato Deliberativo de nº 1031 que aprova a proposta de projeto de lei que trata da revisão dos
30 vencimentos básicos dos cargos e funções do quadro de pessoal deste Tribunal, a partir de
31 primeiro de janeiro de 2024, conforme minuta previamente encaminhada aos Conselheiros
32 e Procurador-Geral, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, propôs para
33 deliberação a celebração do Termo de Mútua Cooperação Técnica entre este Tribunal e o
34 Ministério Público Federal cujo objetivo é a liberação de acesso à base de dados do Sagres
35 a servidores indicados pelo MPF e em contrapartida, o Ministério Público Federal
36 providenciará a transferência de tecnologia para instalação e implementação do sistema de
37 investigação de movimentações bancárias, sendo aprovado por unanimidade. Por fim o
38 Presidente submeteu para deliberação a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre
39 a Secretaria de Estado da Fazenda e este Tribunal de Contas cujo objetivo é a realização
40 de exame de auditoria no Projeto de Modernização e Gestão Fiscal do Estado de Sergipe
41 financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, a ser executado pela SEFAZ,
42 aprovado por unanimidade. O Presidente propôs a inversão da pauta para que fosse dado
43 início aos julgamentos dos processos, que a fase de proposituras dos demais Conselheiros
44 ocorresse após os julgamentos, sendo a proposta acatada por todos os Pares e o
45 Procurador-Geral, em exercício, Eduardo Côrtes. **Inversão da Pauta. Publicações:** Estão
46 sendo publicadas 55 decisões, 02 acórdãos e 01 parecer-prévio. **Julgamentos. Prioridade**



Ata da 36ª Sessão Ordinária do Pleno de 23 de novembro de 2023.

47 **I. Processo TC - 002672/2021.** Câmara Municipal de Monte Alegre. Recurso de
48 Reconsideração. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
49 358/2023). **Relator: Cons. Luis Alberto Meneses. O Relator** assinalou que neste processo
50 o Conselheiro Luiz Augusto proferiu voto de vista, tendo sido adiado o julgamento a seu
51 pedido, a fim de ser verificada a questão do valor repassado feito pela Prefeitura para a
52 Câmara de Vereadores, posto que a mesma não fora suscitada no recurso. Asseverou que
53 o Coordenador da 2ª CCI fez a verificação do valor alegado pelo gestor, mas não foi
54 comprovado no repasse o valor que foi efetivamente julgado por esta Corte e com aquele
55 valor a despesa com pessoal fica dentro do limite legal, assim incorporava o voto vista e
56 agradeceu ao eminente Cons. Luiz Augusto, pois o Tribunal iria proferir decisões
57 contraditórias. Aprovado por unanimidade o **VOTO:** Pelo Conhecimento do Recurso de
58 reconsideração Interposto, por ser tempestivo, adequado e cabível, e no mérito, pelo
59 provimento parcial. Aprovado por unanimidade. Interessado: Acrisio Alves Pereira.
60 Advogado: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE nº 3173). **Processo TC - 001902/2016.** Adiado.
61 **Processo TC – 009591/2022.** Adiado. Deferido. **Em seguida, passado para o julgamento**
62 **dos processos da relatoria do Cons. Ulices de Andrade, inclusive dos protocolos**
63 **constantemente de Assuntos Gerais. Julgamentos do Cons. Ulices de Andrade Filho.**
64 **Processo TC – 176270/2015.** Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Denúncia.
65 (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 211/2023). **VOTO:** pelo
66 arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Arício Resende Silva. **Processo TC**
67 **– 011494/2017.** Prefeitura Municipal de Aracaju. Denúncia. (Procurador: João Augusto dos
68 Anjos Bandeira de Mello – Despacho 161/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por
69 unanimidade. Interessado: Nivaldo Fernando dos Santos. **Processo TC – 002281/2018.**
70 Fundo Estadual de Saúde. Denúncia. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes –
71 Parecer 1979/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados:
72 Fundação Hospitalar de Saúde – FHS e M.DE S. HARB. **Processo TC – 007618/2019.**
73 Prefeitura Municipal de Aracaju. Prestação de Contas Anuais de Governo referentes ao
74 exercício financeiro de 2018. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –
75 Parecer 254/2023). **VOTO:** Pela emissão de Parecer-Prévio recomendando a Aprovação
76 com ressalvas das Contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Edvaldo Nogueira
77 Filho. **Processo TC – 005562/2020.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 005581/2020.**
78 Prefeitura Municipal de Tobias Barreto. Prestação de Contas Anuais de Governo referentes
79 ao exercício financeiro de 2019. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello–
80 Parecer 271/2023). **VOTO:** Pela emissão de Parecer-Prévio recomendando a Aprovação
81 com ressalvas das Contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Diógenes José de
82 Oliveira Almeida. **Processo TC – 004319/2022.** Secretaria Municipal da Educação -
83 Aracaju. Prestação de Contas Anuais de Secretaria de Estado referentes ao exercício
84 financeiro de 2021. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
85 272/2023). **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade. Interessada:
86 Maria Cecília Tavares Leite. **Processo TC – 005461/2020.** Fundo Municipal de Saúde de
87 Macambira. Prestação de Contas Anuais de Fundos Públicos referentes ao exercício
88 financeiro de 2019. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
89 329/2023). **VOTO:** pela regularidade com ressalvas. Aprovado por unanimidade.
90 Interessada: Simone Alves dos Santos Cruz. **Processo TC – 003890/2021.** Fundo Municipal
91 de Saúde de Tobias Barreto. Prestação de Contas Anuais de Fundos Públicos referentes
92 ao exercício financeiro de 2020. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –



Ata da 36ª Sessão Ordinária do Pleno de 23 de novembro de 2023.

93 Parecer 300/2023). **VOTO:** pela irregularidade das contas e aplicação de multa
94 administrativa no valor de R\$ 9.421,77 (nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta
95 e sete centavos). Aprovado por unanimidade. Interessada: Emanuely Carvalho Hora Silva.
96 **Processo TC – 003629/2022.** Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso. Prestação
97 de Contas Anuais de Fundos Públicos referentes ao exercício financeiro de 2021.
98 (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 301/2023). **VOTO:** pela
99 regularidade com ressalvas. Aprovado por unanimidade. Interessado: José Adeilson dos
100 Santos. **Processo TC – 000854/2015.** Serviço Autônomo de Água e Esgoto - São Cristóvão.
101 Prestação de Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas referentes ao exercício
102 financeiro de 2014. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 2154/2023).
103 **VOTO:** pela regularidade com ressalvas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Júlio
104 Cesar Cardoso de Souza. **Protocolo TC/ 097222/2015.** Órgãos Independentes. Ofício.
105 (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 138/2023). **VOTO:**
106 pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Sintese-
107 Sind.Trab.Educ.Básica de Sergipe. **Protocolo TC/113635/2015.** Prefeitura Municipal de
108 Campo do Brito. Ofício. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho
109 nº 134/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados:
110 Edivaldo Leite dos Santos, Gilson Meneses de Jesus e José Acrisio da Cruz. **Protocolo TC/
111 117495/2015.** Secretaria de Estado da Educação. Ofício. (Procurador: João Augusto dos
112 Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 133/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado
113 por unanimidade. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.
114 **Protocolo TC/125528/2015.** Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Ofício. (Procurador: João
115 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 145/2023). **VOTO:** pelo arquivamento.
116 Aprovado por unanimidade. Interessado: Sintese-Sind.Trab.Educ.Básica de Sergipe.
117 **Protocolo TC/192977/2015.** Secretaria de Estado da Educação. Ofício. (Procurador:
118 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 362/2023). **VOTO:** pelo arquivamento.
119 Aprovado por unanimidade. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
120 - FNDE. **Protocolo TC/205335/2015.** Secretaria de Estado da Educação. Ofício.
121 (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 367/2023). **VOTO:** pelo
122 arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Eduardo Santos Rolemberg
123 Côrtes. **Protocolo TC/016416/2017.** Órgãos Independentes. Ofício. (Procurador: João
124 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 170/2023). **VOTO:** pelo arquivamento.
125 Aprovado por unanimidade. Interessado: Sintese-Sind.Trab.Educ.Básica de Sergipe.
126 **Protocolo TC/014678/2018.** Secretaria de Estado da Cultura. Tomada de Contas Especial.
127 (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 436/2023). **Após o Relator
128 pedir vênia ao Procurador Eduardo Côrtes e proferir o voto pelo arquivamento,
129 acompanhando a unidade técnica, o Procurador** assentou que este protocolo
130 especificamente trata de uma Tomada de Contas Especial, oriunda da Secretaria de Estado
131 da Cultura, Controladoria Geral do Estado e Procuradoria-Geral do Estado para apurar a
132 aplicação dos recursos públicos do Convênio nº 51/2008 da Secretaria de Estado da
133 Cultura. O Procurador asseverou que a referida Tomada de Contas somente chegou a este
134 Tribunal em 2018 e pela Lei Orgânica desta Corte, a contagem inicial seria a partir de sua
135 chegada, assim ainda não estaria prescrito, posto que a prescrição iria ocorrer em
136 dezembro. Aduziu ainda que a alegação da unidade técnica quanto já ter havido o
137 julgamento das contas anuais, este fato não obstaculiza a tomada de contas, asseverando
138 que em razão da existência de irregularidades e apontados prováveis danos, pugnou pela



Ata da 36ª Sessão Ordinária do Pleno de 23 de novembro de 2023.

139 autuação com base no art. 43, §2º e art. 47, § 5º da Lei Orgânica deste Tribunal. Após a
140 manifestação ministerial, o Cons. Ulices de Andrade acompanhando o parecer do Ministério
141 Público proferiu o voto pela autuação como Tomada de Contas. Aprovado por unanimidade,
142 o **VOTO:** pela autuação como Tomada de Contas. Interessado: João Augusto Gama da
143 Silva. **Protocolo TC/002216/2022.** Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Mandado de
144 Intimação. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº
145 142/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Jean
146 Carlos Nascimento Ferreira, Dilma Ávila Silva Fontes Barbosa e Empresa Insercon -
147 Incorporações, Serviços e Construções Ltda. **Protocolo TC/002851/2023.** Prefeitura
148 Municipal de Nossa Senhora das Dores. Denúncia não autuada. (Procurador: João Augusto
149 dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 158/2023). **O Presidente fez o pregão do**
150 **advogado constituído no auto. VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.
151 Interessado: Pleno Distribuidora Ltda. Advogado: Álvaro Dino Rodrigues da Costa (OAB/PR
152 nº 82.666). **Julgamentos do Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro. Inicialmente o**
153 **Conselheiro solicitou o adiamento dos processos dos itens 15, 17 e 49, deferido.**
154 **Processo TC – 000908/2015.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 001285/2016.** Secretaria
155 Municipal da Indústria, Comércio e Turismo de Aracaju. Prestação de Contas Anuais de
156 Secretaria de Estado referentes ao exercício financeiro de 2015. (Procurador: João Augusto
157 dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 250/2022). **VOTO:** pela regularidade das contas.
158 Aprovado por unanimidade. Interessado: Walker Martins Carvalho. **Processo TC –**
159 **006189/2018.** Adiado. **Processo TC – 006359/2018.** Prefeitura Municipal de Macambira.
160 Prestação de Contas Anuais de Governo referentes ao exercício financeiro de 2017.
161 (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 315/2020). **VOTO:** pela emissão
162 de Parecer Prévio recomendando a rejeição das Contas. Aprovado por unanimidade.
163 Interessado: Luciano Machado Batista. **Processo TC – 007408/2019.** Câmara Municipal de
164 Tobias Barreto. Prestação de Contas Anuais do Poder Legislativo referentes ao exercício
165 financeiro de 2018. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
166 247/2022). **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado:
167 Luiz Carlos dos Santos. **Processo TC – 005276/2020.** Câmara Municipal de Divina Pastora.
168 Prestação de Contas Anuais do Poder Legislativo referentes ao exercício financeiro de
169 2019. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 915/2022). **VOTO:** pela
170 regularidade com ressalvas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Paulo José Andrade
171 do Nascimento. **Processo TC – 005282/2020.** Câmara Municipal de Graccho Cardoso.
172 Prestação de Contas Anuais do Poder Legislativo referentes ao exercício financeiro de
173 2019. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 160/2022). **VOTO:**
174 pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: José Francisco
175 Alves Santos. **Processo TC – 005295/2020.** Câmara Municipal de Malhada dos Bois.
176 Prestação de Contas Anuais do Poder Legislativo referentes ao exercício financeiro de
177 2019. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 917/2022). **VOTO:** pela
178 regularidade com ressalvas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Thiago Aguiar Moura.
179 **Processo TC – 005328/2020.** Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo. Prestação de
180 Contas Anuais do Poder Legislativo referentes ao exercício financeiro de 2019. (Procurador:
181 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 235/2022). **VOTO:** pela regularidade
182 das contas. Aprovado por unanimidade. Interessada: Ana Cleide Mendonça Meneses.
183 **Processo TC – 000600/2012. Após o voto do Relator pela Irregularidade das contas,**
184 **imputação de glosa no montante de R\$ 250.000,00, reenvio ao Ministério Público do**



Ata da 36ª Sessão Ordinária do Pleno de 23 de novembro de 2023.

185 **Estado de Sergipe, sem aplicação de multa em face da prescrição, o Procurador**
186 **Eduardo Côrtes** questionou ao Relator quanto a imputação de glosa e prescrição da multa.
187 O Relator respondeu que foi afastada a aplicação de multa em razão da prescrição. O
188 Procurador aduziu que em razão do entendimento atual do STF deve haver a extensão da
189 prescrição também para a glosa e não somente sobre a multa. **O Cons. Luiz Augusto**
190 solicitou o adiamento para o exame da questão da prescrição arguida pelo Procurador. **O**
191 **Cons. Ulices de Andrade** assentou que os julgamentos deste Tribunal têm ocorrido neste
192 sentido asseverado pelo ilustre Procurador, propondo que seja unificado o entendimento
193 desta Casa nestes casos. **O Cons. Luis Alberto** aduziu que como bem pontuado pelo
194 Procurador Eduardo quanto a ocorrência da prescrição da glosa, salvo se houver
195 condenação por improbidade administrativa. Assinalou que o Tribunal tem reconhecido a
196 ocorrência da prescrição também para a glosa, porém seria mantido, em tese, o envio ao
197 Ministério Público Estadual. **O Cons. Luiz Augusto** manteve o pedido de adiamento do
198 julgamento para análise da questão, deferido. **Adiado. Julgamentos da Cons.ª Maria**
199 **Angélica Guimarães Marinho. Processo TC – 003908/2021.** Prefeitura Municipal de
200 Campo do Brito. Prestação de Contas Anuais de Governo referentes ao exercício financeiro
201 de 2020. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 1418/2022). **O**
202 **Presidente fez o pregão dos advogados constituídos nos autos. VOTO:** Pela emissão
203 de Parecer-Prévio recomendando a Aprovação com ressalvas das Contas. Aprovado por
204 unanimidade. Interessado: Marcell Moade Ribeiro Souza. Advogados: Cristiano Pinheiro
205 Barreto (OAB/DF nº 66.013), Jorge Elias Menezes Teles (OAB/DF nº 66.015), Leticia Cabral
206 Melo Sobral (OAB/SE nº 7639) e Mamede Fernandes Dantas Neto (OAB/SE nº 1814).
207 **Processo TC – 009215/2017.** Câmara Municipal de Graccho Cardoso. Prestação de Contas
208 Anuais do Poder Legislativo referentes ao exercício financeiro de 2016. (Procurador: Luis
209 Alberto Meneses– Parecer 214/2021). **Registre-se o impedimento do Conselheiro Luis**
210 **Alberto Meneses. VOTO:** pela irregularidade, aplicando-lhe multa administrativa no valor
211 de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), glosa no valor de R\$ 3.856,52 (três mil, oitocentos e
212 cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), representação ao Ministério Público
213 Estadual, além de determinações. Aprovado por unanimidade. Interessado: Ivaldo dos
214 Santos. **Julgamentos do Cons. Luis Alberto Meneses. Processo TC - 003052/2019.**
215 **Inicialmente o Conselheiro solicitou o adiamento deste processo, deferido. Adiado.**
216 **Processo TC - 007664/2019.** Prefeitura Municipal de Muribeca. Prestação de Contas
217 Anuais de Governo referentes ao exercício financeiro de 2018. (Procurador: João Augusto
218 dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 202/2023). **VOTO:** pela emissão de parecer-prévio
219 recomendando a aprovação com ressalvas das contas, além de determinações. Aprovado
220 por unanimidade. Interessado: Fernando Ribeiro Franco Neto. **Processo TC - 004078/2023.**
221 Secretaria de Estado da Fazenda. Prestação de Contas Anuais de Secretaria de Estado
222 referentes ao exercício financeiro de 2022. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira
223 de Mello – Parecer 327/2023). **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por
224 unanimidade. Interessados: Marco Antônio Queiroz e Silvana Maria Lisboa Lima. **Processo**
225 **TC - 005492/2020.** Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão. Prestação de Contas
226 Anuais de Fundos Públicos referentes ao exercício financeiro de 2019. (Procurador: João
227 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 335/2023). **VOTO:** pela regularidade com
228 ressalvas, além de determinações. Aprovado por unanimidade. Interessada: Fernanda
229 Rodrigues de Santana Góes. **Processo TC - 004008/2023.** Fundo de Aval do Estado de
230 Sergipe. Prestação de Contas Anuais de Fundos Públicos Referentes ao exercício



Ata da 36ª Sessão Ordinária do Pleno de 23 de novembro de 2023.

231 financeiro de 2022. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
232 341/2023). **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade. Interessados:
233 Marco Antônio Queiroz e Silvana Maria Lisboa Lima. **Processo TC - 008610/2019.**
234 Companhia de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe. Prestação
235 de Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas referentes ao exercício financeiro de
236 2018. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 264/2023). **VOTO:**
237 pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Carlos Fernandes
238 de Melo Neto. **Julgamentos do Cons. José Carlos Felizola Soares Filho. Processo TC**
239 **- 006101/2020.** Secretaria de Estado da Administração. Denúncia. (Procurador: João
240 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 201/2023). **VOTO:** pela improcedência da
241 denúncia e arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Locavel Bus
242 Transportes e Fretamento Ltda e George da Trindade Gois. **Processo TC - 002476/2018.**
243 Câmara Municipal de Areia Branca. Recurso de Reconsideração. (Procurador: João
244 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 89/2023). **VOTO:** pelo conhecimento do
245 recurso por ser cabível e tempestivo, rejeição da preliminar de prescrição punitiva e do
246 cerceamento de defesa, e no mérito, pelo provimento parcial. Aprovado por unanimidade.
247 Interessado: Josias Teles. **Processo TC - 006178/2018.** Prefeitura Municipal de Divina
248 Pastora. Prestação de Contas Anuais de Governo referentes ao exercício financeiro de
249 2017. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 780/2022). **O Presidente**
250 **fez o pregão dos advogados constituídos nos autos. VOTO:** Pela emissão de Parecer-
251 Prévio recomendando a Aprovação com ressalvas das Contas. Aprovado por unanimidade.
252 Interessado: Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso. Advogados: Cristiano Pinheiro Barreto
253 (OAB/SE nº 3656) e Letícia Cabral Melo Sobral (OAB/SE nº 7639). **Processo TC -**
254 **003943/2021.** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida. Prestação de Contas
255 Anuais de Governo referentes ao exercício financeiro de 2020. (Procurador: João Augusto
256 dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 258/2023). **O Presidente fez o pregão dos**
257 **advogados constituídos nos autos. VOTO:** Pela emissão de Parecer-Prévio
258 recomendando a Aprovação com ressalvas das Contas. Aprovado por unanimidade.
259 Interessada: Verônica Santos Sousa da Silva. Advogados: Cristiano Pinheiro Barreto
260 (OAB/DF nº 66.013), Jorge Elias Menezes Teles (OAB/DF nº 66.015), Renata Viviane
261 Meneses Barreto (OAB/SE nº 9850), Valteno Alves Menezes Neto (OAB/SE nº 13.989) e
262 Letícia Cabral Melo Sobral (OAB/SE nº 7639). **Processo TC - 005627/2020.** Fundo de Apoio
263 a Industrialização. Prestação de Contas Anuais de Fundos Públicos referentes ao exercício
264 financeiro de 2019. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
265 293/2023). **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado:
266 José Augusto Pereira de Carvalho. **Processo TC - 005632/2020.** Fundo de Modernização
267 do Tribunal de Contas do Estado. Prestação de Contas Anuais de Fundos Públicos
268 referentes ao exercício financeiro de 2019. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira
269 de Mello – Parecer 279/2023). **Registre-se que o Cons. Ulices de Andrade Filho declarou**
270 **o seu impedimento. VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade.
271 Interessado: Ulices de Andrade Filho. **Processo TC - 005654/2020.** Junta Comercial do
272 Estado de Sergipe. Prestação de Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas
273 referentes ao exercício financeiro de 2019. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira
274 de Mello – Parecer 219/2023). **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por
275 unanimidade. Interessado: Marco Antônio Pinho de Freitas. **Neste momento, o Cons.**
276 **Substituto Rafael Sousa Fonsêca ingressou na sessão plenária, apenas para julgar**



Ata da 36ª Sessão Ordinária do Pleno de 23 de novembro de 2023.

277 os processos de sua relatoria. **Julgamentos do Cons. Substituto Rafael Sousa**
278 **Fonsêca. O Conselheiro** cumprimentou a todos e solicitou o adiamento do processo
279 constante do item 48, deferido. **Processo TC – 011052/2018. Adiado. Nesse momento a**
280 **Cons.^a Susana Maria Fontes Azevedo Freitas ingressou na sessão Plenária, de modo**
281 **que participou dos julgamentos seguintes. Processo TC – 000416/2017.** Câmara
282 Municipal de Lagarto. Recurso de reconsideração. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre
283 – Parecer 982/2022). Após o Relator proferir proposta de decisão pelo Improvimento, com
284 exclusão da multa imposta, em decorrência da prescrição, o Cons. José Carlos Felizola
285 pediu vistas, deferido. **Pedido de vista concedido ao Cons. José Carlos Felizola Soares**
286 **Filho. Prazo Final: 14/12/2023.** Interessado: José Fraga Neto. Ato contínuo, o **Cons.**
287 **Substituto Rafael Fonsêca cumprimentou a Cons.^a Susana Azevedo e perguntou ao**
288 **Cons. José Carlos Felizola se o mesmo devolveria o processo do item 3. O Cons. José**
289 **Carlos Felizola respondeu que iria adiar o referido processo. Em seguida, o Cons.**
290 **Substituto Rafael Fonsêca ausentou-se da sessão. PRIORIDADE II. Julgamentos do**
291 **Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro. Processo TC – 001072/2015.** Adiado. Deferido.
292 **Processo TC – 014207/2019.** Câmara Municipal de Salgado. Representação. (Procurador:
293 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 844/2022). **VOTO:** Pela procedência da
294 representação, aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),
295 remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual. Aprovado por unanimidade.
296 **Registre-se que o Cons. Luis Alberto Meneses declarou o seu impedimento por ter**
297 **oficiado nos autos.** Interessado: José Aécio Santos de Jesus. **Julgamentos da Cons.^a**
298 **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas.** Inicialmente a Conselheira fez a leitura do
299 Relatório alusivo à inspeção realizada na Secretaria Municipal da Família e da Assistência
300 Social do Município de Aracaju, cuja responsável é a Sr^a Simone Santana Passos Maia, que
301 objetivou coletar dados e informações referentes acerca do atendimento à mulher em
302 situação de violência realizado pela citada Secretaria, enaltecendo o trabalho louvável
303 realizado pela coordenadoria técnica, informando que distribuiria uma cópia para
304 conhecimento de todos, entendendo ser necessário existir essa casa de proteção,
305 destacando que haverá a Casa da Mulher Brasileira, pontuando ser preciso o funcionamento
306 desses lugares com eficiência para proteger e coibir a questão do feminicídio. O Presidente
307 parabenizou as auditoras da 1ª CCI, e retomou os julgamentos. **Processo TC –**
308 **009286/2017.** Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Prestação de Contas Anuais
309 referentes ao exercício financeiro de 2016. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira
310 de Mello – Parecer 328/2023). **Presidente fez o pregão do advogado constituído no**
311 **auto. VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade. Interessados Clóvis
312 Barbosa de Melo e Vera Lúcia de Oliveira. Advogado: Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia
313 (OAB/SE nº 5778). **Processo TC – 004415/2022.** Controladoria-Geral do Município de
314 Aracaju. Prestação de Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas referentes ao
315 exercício financeiro de 2021. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –
316 Parecer 174/2023). **VOTO:** pela regularidade com ressalvas, além de recomendações.
317 Aprovado por unanimidade. Interessado: Elizário Silveira Sobral. **Processo TC –**
318 **003714/2023.** Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania. Prestação de Contas
319 Anuais de Secretaria de Estado referentes ao exercício financeiro de 2022. (Procurador:
320 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 347/2023). **VOTO:** pela regularidade
321 das contas. Aprovado por unanimidade. Interessados: Luís Fernando Silveira de Almeida e
322 Silvio Leonardo Vieira Prado. **Processo TC – 003964/2023.** Secretaria Municipal do



Ata da 36ª Sessão Ordinária do Pleno de 23 de novembro de 2023.

323 Planejamento, Orçamento e Gestão – Aracaju. Prestação de Contas Anuais de Secretaria
324 de Estado referentes ao exercício financeiro de 2022. (Procurador: João Augusto dos Anjos
325 Bandeira de Mello – Parecer 350/2023). **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por
326 unanimidade. Interessado: Augusto Fabio Oliveira dos Santos. **Processo TC –**
327 **003889/2021.** Fundo Municipal de Saúde de Telha. Prestação de Contas Anuais de Fundos
328 Públicos referentes ao exercício financeiro de 2020. (Procurador: João Augusto dos Anjos
329 Bandeira de Mello – Parecer 333/2023). **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por
330 unanimidade. Interessados: Cleverton Santos Freire, Givaldo Dias e José Valmir dos
331 Passos. **Processo TC – 005320/2021.** Companhia de Saneamento de Sergipe. Prestação
332 de Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas referentes ao Exercício financeiro de
333 2020. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 339/2023). **VOTO:**
334 pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Carlos Fernandes
335 de Melo Neto. **Processo TC – 003713/2023.** Empresa Municipal de Obras e Urbanização.
336 Prestação de Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas referentes ao exercício
337 financeiro de 2022. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
338 348/2023). **VOTO** pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado:
339 Antônio Sérgio Ferrari Vargas. **Processo TC – 110727/2017.** Prefeitura Municipal de
340 Ribeirópolis. Representação. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –
341 Parecer 75/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Registre-se que**
342 **o Cons. Luis Alberto Meneses declarou o seu impedimento, por ter oficiado nos autos.**
343 Interessados: Multicoob Brasil, Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, João
344 Francisco da Cunha e Irene Batista Portela. **Processo TC – 002800/2019.** Prefeitura
345 Municipal de Santo Amaro das Brotas. Representação. (Procurador: João Augusto dos
346 Anjos Bandeira de Mello – Parecer 325/2023). **VOTO:** pela improcedência da
347 representação. Aprovado por unanimidade. **Registre-se que o Cons. Luis Alberto**
348 **Meneses declarou o seu impedimento, por ter oficiado nos autos.** Interessado:
349 Genivaldo dos Anjos Costa Santos. **Julgamentos do Cons. José Carlos Felizola Soares**
350 **Filho. Processo TC - 000661/2012. Inicialmente o Conselheiro solicitou a retirada de**
351 **pauta deste processo, deferido. Retirado. Processo TC - 244997/2016.** Prefeitura
352 Municipal de Arauá. Representação. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de
353 Mello – Parecer 376/2023). **VOTO:** pela improcedência da representação e consequente
354 arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Ana Helena Andrade Costa e José
355 Ranulfo dos Santos. **Processo TC - 109889/2017.** Prefeitura Municipal de São Domingos.
356 Representação. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
357 341/2023). **VOTO:** pela extinção do processo com resolução do mérito e consequente
358 arquivamento, determinação de envio dos autos ao Ministério Público Estadual.
359 Interessados: Hélio Mecnas e Jefferson Mecnas. **Processo TC - 002201/2020.** Prefeitura
360 Municipal de Areia Branca. Representação. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira
361 de Mello – Parecer 159/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.
362 Interessado: Alan Andreilino Nunes Santos. **Assuntos Gerais. Julgamentos do Cons. Luiz**
363 **Augusto Carvalho Ribeiro. Processo TC – 003797/2019.** Secretaria de Estado da
364 Fazenda. Ofício. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho
365 134/2023). **VOTO:** pela improcedência e consequente arquivamento. Aprovado por
366 unanimidade. Interessado: Sintese-Sind.Trab.Educ.Básica de Sergipe. **Processo TC –**
367 **011593/2022.** Prefeitura Municipal de Moita Bonita. Pedido de Revisão do Portal da
368 Transparência. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho



Ata da 36ª Sessão Ordinária do Pleno de 23 de novembro de 2023.

369 117/2023). **VOTO:** pela procedência e conseqüente arquivamento. Aprovado por
370 unanimidade. Interessado: Wagner Costa da Cunha. **Processo TC – 007397/2023.** Instituto
371 de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe. Solicitação
372 de Informação. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho 408/2023).
373 **VOTO:** pela autuação como representação. Aprovado por unanimidade. Interessado:
374 Ministério Público do Estado de Sergipe. **Julgamentos da Cons.ª Maria Angélica**
375 **Guimarães Marinho. Protocolo TC/007521/2022.** P.M. de São Domingos. Solicitação de
376 Informação. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº
377 86/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: José Wagner
378 Alves de Oliveira. **Protocolo TC/ 011341/2022.** P.M. de São Francisco. Pedido de Revisão
379 do Portal da Transparência. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –
380 Despacho nº 50/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessada:
381 Alba dos Santos Nascimento. **Protocolo TC/ 011611/2022.** Secretaria de Estado da
382 Educação, do Esporte e Cultura. Pedido de Revisão do Portal da Transparência.
383 (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 57/2023). **VOTO:**
384 pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Josué Modesto dos Passos
385 Subrinho e José Macedo Sobral. **Protocolo TC/011633/2022.** P.M. de Própria. Pedido de
386 Revisão do Portal da Transparência. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de
387 Mello – Despacho nº123/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.
388 Interessado: Valberto de Oliveira Lima. **Protocolo TC/ 000121/2023.** Fundo Municipal de
389 Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro. Manifestação. (Procurador: João Augusto
390 dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº165/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado
391 por unanimidade. Interessado: ESM Representação Comercial Eireli. **Protocolo TC/**
392 **000378/2023.** Prefeitura Municipal de Cumbe. Auditoria de Engenharia. (Procurador:
393 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 311/2023). **VOTO:** pelo arquivamento.
394 Aprovado por unanimidade. Interessado: Florivaldo José Vieira. **Protocolo**
395 **TC/000430/2023.** P.M. de Japarutuba. Manifestação. (Procurador: Eduardo Santos
396 Rolemberg Côrtes – Despacho nº 348/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por
397 unanimidade. Interessados: J & A Project Engenharia Ltda e Lara Adriana Veiga Barreto
398 Ferreira. **Protocolo TC/ 005060/2023.** Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado
399 de Sergipe. Manifestação. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –
400 Despacho nº 115/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.
401 Interessado: Luan da Silva Pinheiro. **Julgamentos do Cons. Luis Alberto Meneses.**
402 **Protocolo TC/012549/2016.** Secretaria de Estado da Educação. Denúncia não autuada.
403 (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 193/2023). **VOTO:**
404 pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Jorge Carvalho do
405 Nascimento e Sintese-Sind.Trab.Educ.Básica de Sergipe. **Protocolo TC/038572/2016.**
406 P.M. de Nossa Senhora do Socorro. Manifestação. (Procurador: João Augusto dos Anjos
407 Bandeira de Mello – Despacho nº 203/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por
408 unanimidade. Interessado: Edna Santana Santos. **Protocolo TC/109532/2017.** P.M. de
409 Rosário do Catete. Manifestação. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
410 – Despacho nº 151/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.
411 Interessado: Antônio de Pádua. **Protocolo TC/010344/2018.** Ministério Público do Estado
412 de Sergipe. Ofício. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº
413 194/2023). **VOTO:** pelo arquivamento, ciência ao Ministério Público do Estado de Sergipe.
414 Aprovado por unanimidade. Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe.



Ata da 36ª Sessão Ordinária do Pleno de 23 de novembro de 2023.

415 **Protocolo TC/012286/2018.** Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Representação não
416 autuada. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 113/2023).
417 **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Ministério Público
418 Especial/TCE. **Protocolo TC/014263/2019.** Prefeitura Municipal de São Cristóvão.
419 Resposta a Ofício. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº
420 2296/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados:
421 Ministério Público de Contas de Sergipe e Marcos Antônio de Azevedo Santana. **Protocolo**
422 **TC/008844/2021.** Secretaria Municipal de Saúde - Aracaju. Manifestação. (Procurador: João
423 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 185/2023). **VOTO:** pelo arquivamento.
424 Aprovado por unanimidade. Interessado: Sindicato de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem
425 do Município de Aracaju e Waneska de Souza Barboza. **Protocolo TC/010030/2021.**
426 Ministério Público do Estado de Sergipe. Solicitação de Informação. (Procurador: João
427 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 186/2023). **VOTO:** pelo arquivamento.
428 Aprovado por unanimidade. Interessado: Rosinaldo Aragão Lima Júnior. **Protocolo**
429 **TC/005319/2023.** Banco do Estado de Sergipe. Manifestação. (Procurador: João Augusto
430 dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 192/2023). **VOTO:** pelo indeferimento da
431 medida cautelar, improcedência e consequente arquivamento. Aprovado por unanimidade.
432 Interessado: Interact Solutions Ltda. **Julgamentos do Cons. José Carlos Felizola Soares**
433 **Filho. Protocolo TC/241270/2016.** Prefeitura Municipal de Pedrinhas. Ofício. (Procurador:
434 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 166/2021). **VOTO:** pelo
435 arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessada: Ocimara Araújo Cruz Trindade.
436 **Protocolo TC/014113/2019.** Prefeitura Municipal de Laranjeiras. Ofício. (Procurador:
437 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 343/2023). **VOTO:** pela autuação como
438 representação. Aprovado por unanimidade. Interessado: Ministério Público de Contas.
439 **Encerrada a pauta, o Presidente passou para as Comunicações e Proposituras. Dada**
440 **a palavra ao Cons. Ulices de Andrade Filho.** O Conselheiro renovou os cumprimentou a
441 todos, aderiu as proposituras apresentadas e propôs votos de congratulações ao Promotor
442 de Justiça Etélio Prado Júnior pela nomeação para o cargo de Desembargador do Tribunal
443 de Justiça do Estado de Sergipe, afirmando que aquele Egrégio Tribunal será contemplado
444 com um grande profissional da área do direito, um homem decente que honrou todos os
445 cargos e as Comarcas pelos quais passou, assim parabenizava também o Governador
446 Fábio Mitidieri pela excelente escolha e nomeação do Dr Etélio Prado. **Dada a palavra ao**
447 **Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.** O Conselheiro associou-se a todas as proposituras
448 em especial a relativa à nomeação do Promotor de Justiça Etélio Prado Júnior para o cargo
449 de Desembargador, por considerar uma excelente escolha, de um profissional preparado e
450 que honrará o Egrégio Tribunal de Justiça com o seu trabalho, pois nas Comarcas pelas
451 quais passou todos conhecem a sua capacidade e trabalho, uma sábia escolha do
452 Governador Fábio Mitidieri, pois toda a sociedade sergipana será agraciada com o trabalho
453 do recém nomeado Desembargador. Por fim, parabenizou ao Dr. Etélio Prado e a todo o
454 Tribunal de Justiça de Sergipe. **Dada a palavra a Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo**
455 **Freitas.** A Conselheira cumprimentou a todos, anuiu à propositura do Cons. Ulices de
456 Andrade, somou-se ainda as palavras do Cons. Luiz Augusto, e tinha a certeza que Dr.
457 Etélio é esperado com muita alegria por todos os seus futuros Pares, fato comprovado pela
458 sua escolha com os onze, certamente pelo trabalho por ele realizado nas Comarcas. A
459 Conselheira destacou ainda que pelo seu trabalho como Secretário Geral, Dr. Etélio fará um
460 trabalho extraordinário no Poder Judiciário, consignando que já houve pronunciamento dos



Ata da 36ª Sessão Ordinária do Pleno de 23 de novembro de 2023.

461 Conselheiros em sessão da Câmara, com citação de alguns exemplos dos trabalhos do Dr.
462 Etélio, enquanto Promotor no Município de Canindé de São Francisco, juntamente com o
463 Juiz Sérgio Lucas, aonde os dois fizeram um grande trabalho naquela municipalidade e
464 levaram a paz para a população daquele município. A Conselheira enalteceu a bagagem, a
465 competência e a expertise do Dr. Etélio que serão fundamentais para que seja um
466 Desembargador justo, célere e que certamente fará um grande trabalho para a sociedade
467 sergipana. Por fim, a Conselheira comunicou que na semana seguinte estaria em Fortaleza
468 participando do 3º Congresso Internacional dos Tribunais de Contas do Brasil, destacando
469 que será um Congresso muito rico, no qual haverá palestras de vários Ministros do TCU, do
470 STJ e do Supremo. Destacou ainda a presença no Congresso do seu grande amigo, o
471 Presidente do Tribunal de Contas de Portugal, Dr. José Tavares, o qual assinalou que estará
472 em Sergipe no próximo ano fazendo palestra. Ressaltou que a sua equipe estará mais uma
473 vez fazendo a oficina de igualdade de gênero, que ocorrerá na quarta-feira, já conta com
474 140 pessoas inscritas, e tinha a certeza que a oficina será um sucesso, cuja semente foi
475 plantada no ano passado sobre a questão da igualdade de gênero, pois há 28 iniciativas de
476 igualdade de gênero nos Tribunais do Brasil no ano de 2023, quando no ano passado não
477 havia nada, sendo então um motivo de muito orgulho, de muita satisfação que a Nota
478 Técnica feita no ano passado, na oficina, surtiu efeito e que hoje estarão apresentando no
479 referido Congresso, as oito melhores iniciativas. A Conselheira agradeceu ainda ao
480 Presidente, que através da Comunicação, elaborou um e-book com as 28 iniciativas que
481 ficará no site de todos os Tribunais de Contas do Brasil. Continuou assinalando ter a certeza
482 de que será uma manhã de muito trabalho, mas valiosa para que se possa colocar as
483 mulheres do sistema de controle externo no lugar que elas merecem. Agradeceu também
484 ao cerimonial desta Casa por preparar tudo que seria levado para a citada oficina. Ato
485 contínuo a Conselheira informou que foi convidada e será designada para uma das
486 diretorias da Atricon, que atualmente faz parte do Conselho Fiscal e agora será eleita,
487 Diretora da referida Associação, e também fora convidada para participar da Diretoria do
488 Instituto Rui Barbosa – IRB, mas submeteu a aceitação para o cargo sob a condição de
489 ocorrer neste Tribunal, em 2024, três cursos do IRB no primeiro semestre e três cursos no
490 segundo semestre de 2024 para que se possa trazer o Brasil para conhecer o Estado de
491 Sergipe, além de proporcionar todos os conhecimentos necessários para os jurisdicionados
492 e servidores desta Corte de Contas. A Conselheira destacou que participará do Congresso
493 juntamente com o Cons. José Carlos Felizola, seu companheiro de vários projetos, e
494 inclusive estarão marcando uma audiência com a Secretária de Ação Social do Estado do
495 Ceará, esposa do Ministro Camilo Santana, e juntamente com a sua equipe conhecerão
496 toda a expertise sobre a questão da primeira infância, posto que o Estado do Ceará é
497 referência em primeira infância. A Conselheira assinalou que participará, juntamente com o
498 Assessor Raimundo Aragão, de uma reunião do Conselho dos Presidentes, para a qual foi
499 designada pelo Presidente Cons. Flávio Conceição, assim será uma semana de muito
500 trabalho, com muitas vitórias para este Tribunal, posto que esse intercâmbio que há com os
501 outros Tribunais gerará frutos para esta Corte de Contas. **Dada a palavra a Cons^a Maria**
502 **Angélica Guimarães Marinho.** A Conselheira associou-se a todas as proposituras
503 elencadas, com destaque para a relativa a nomeação do renomado Promotor de Justiça,
504 Dr. Etélio Prado Júnior, assinalando que o Tribunal de Justiça só tem a ganhar, ao ter em
505 seu quadro uma pessoa digna, competente, séria e que certamente dará uma celeridade
506 ainda maior ao Tribunal de Justiça. Por fim, desejou-lhe uma feliz caminhada nessa nova



Ata da 36ª Sessão Ordinária do Pleno de 23 de novembro de 2023.

507 missão. Em seguida, cumprimentou a Conselheira Susana Azevedo pelo excelente trabalho
508 e pelos cargos para os quais foi convidada a ocupar, todos de nível nacional, sendo um
509 orgulho para este Tribunal esse seu destaque. **Dada a palavra ao Cons. Luis Alberto**
510 **Meneses.** O Conselheiro associou-se à propositura de congratulações ao Promotor de
511 Justiça Etélio Prado Junior pela nomeação para o cargo de Desembargador, na vaga do
512 quinto constitucional, reservado ao Ministério Público Estadual, assinalando que certamente
513 o Dr. Etélio contribuirá com a sua experiência profissional como Promotor e enriquecerá as
514 decisões do Tribunal de Justiça de Sergipe, sendo exatamente esta a ideia do quinto
515 constitucional. Em seguida, aderiu as proposituras da Presidência aos natalícios citados
516 com destaque para os aniversários do Sr. Habacuque, do Procurador de Estado Márcio Leite
517 de Rezende. Ato contínuo registrou cumprimentos aos Membros e servidores desta Casa
518 que participarão do Congresso Internacional dos Tribunais de Contas e em especial a
519 Conselheira Susana Azevedo pela apresentação que fará no evento. Por fim, cumprimentou
520 o Presidente pela celebração do Termo de Cooperação com o Sebrae, cujos primeiros frutos
521 ocorreram no dia anterior, destacando também o Termo de Cooperação que será firmado
522 com a SEFAZ. **Dada a palavra ao Cons. José Carlos Felizola Soares Filho.** O
523 Conselheiro aderiu as proposituras, em especial a relativa a nomeação do Promotor de
524 Justiça Dr. Etélio Prado para o cargo de Desembargador. Em seguida, parabenizou a
525 Conselheira Susana Azevedo pela futura eleição para o IRB e a Atricon. Por fim, propôs
526 votos de congratulações pelo natalício do ex-governador, ex-Senador, ex-Deputado Federal
527 e ex-presidente da CNI, Dr. Albano Franco, que possui serviços prestados ao Estado de
528 Sergipe, uma figura humana que merece o respeito e que muito contribuiu para o
529 engrandecimento do Estado de Sergipe. **Dada a palavra ao representante do Ministério**
530 **Público de Contas, Procurador-Geral, em exercício, Eduardo Santos Rolemberg**
531 **Côrtes.** O Procurador renovou as saudações a todos e associou-se aos votos de
532 congratulações, com destaque para o natalício do ex-Governador Albano Franco. Ato
533 contínuo registrou a sua satisfação na escolha do nome do novo Desembargador, egresso
534 do Ministério Público Estadual, Dr. Etélio Prado, sendo a consagração de pessoas
535 contemporâneas de sua geração a cargos de alta relevância. Em seguida, desejou sucesso
536 para a Conselheira Susana Azevedo, no evento que será com certeza grandioso e que
537 potencializará ainda mais com frutos e resultados e com a participação decisiva da eminente
538 Conselheira nas diretorias da Atricon e do IRB. Por fim, parabenizou o Presidente pela
539 celebração do Termo de Cooperação com o SEBRAE, registrando a sua participação na
540 abertura do evento que está sendo realizado neste Tribunal sobre um tema relevante de
541 compras públicas. Ressaltou que são duas instituições, o próprio Tribunal de Contas,
542 através da ECOJAN e o SEBRAE, um órgão que orgulha o País e ao Estado de Sergipe,
543 bem administrado. O Procurador assentou ter a certeza de que esta Casa dará uma
544 contribuição importante na formação e na capacitação dos gestores e de empreendedores
545 de modo geral, acerca da aplicação da nova lei, sendo este o papel do Tribunal de Contas,
546 inclusive previsto na nova legislação. **A Cons^a Angélica Guimarães** aderiu aos votos de
547 congratulações pelo natalício do ex-Governador Albano Franco, uma figura importante ao
548 qual Sergipe deve muito, desejando-lhe muita saúde e paz. **O Cons. Luis Alberto** também
549 aderiu a moção pelo aniversário do ex-Governador Albano Franco, enaltecendo a sua
550 importância para o Estado de Sergipe e desejou-lhe saúde, paz e felicidades. **SORTEIO:**
551 Foram sorteados os seguintes processos: TC/001538/2011– Relator: Cons. Luiz Augusto
552 Carvalho Ribeiro; TC/004835/2018– Relator: Cons.^a Maria Angélica Guimarães Marinho.



Ata da 36ª Sessão Ordinária do Pleno de 23 de novembro de 2023.

553 Nenhum assunto mais havendo para ser tratado, o Excelentíssimo Senhor Presidente,
554 **Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto**, agradeceu a presença de todos e, às
555 11h07min, declarou encerrada a presente Sessão e, para constar, eu, Rita de Cássia Santos
556 Menezes, Secretária do Pleno, nos termos do art. 66, do Regimento Interno do Tribunal de
557 Contas do Estado de Sergipe, lavrei e assino a presente Ata que, lida e aprovada, será
558 subscrita pelos Conselheiros presentes na Sessão subsequente, com a ciência do
559 representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Presidente

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**

Conselheiro **JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Conselheiro Substituto **RAFAEL SOUSA FONSCA**

Fui presente: **JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**
Procurador-Geral

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 - 07/12/2023 14:03:44**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARIA ANGLICA GUIMARES MARINHO:11660732549 - 07/12/2023 13:56:31**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **RAFAEL SOUSA FONSCA - 07/12/2023 12:31:04**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358519 - 07/12/2023 12:30:17** 13

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 - 07/12/2023 12:11:24**

Arquivo incluído por ANA LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO: 120720190550 em 19/12/2023 09:02:12
Valide a autenticidade deste em: <http://www.tcese.tc.br/RecalUnica/Autentica.aspx>; com o código A752FB0B9D998D2589A7B247C058C17A

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **Jos Carlos Felizola Soares Filho :00587794500 - 12/12/2023 11:53:55**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 - 12/12/2023 11:12:55**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 - 07/12/2023 19:30:52**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **RITA DE CSSIA SANTOS MENEZES:33699526534 - 07/12/2023 14:27:31**

Processo TC/007618/2019
ATA - Nº 1464/2023
SECRETARIA DO PLENO
página 14



SECRETARIA DO PLENO

Processo TC – 007618/2019

Certifico que o Parecer Prévio – 3701- Pleno foi publicado no D.O.E. em 11 de dezembro de 2023.

Encaminhe-se o presente à **Coordenadoria Jurídica** para os fins cabíveis

Aracaju, 13 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Rita de Cássia S. Menezes
Secretária do Pleno